



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

1

PORTARIA Nº 214/2.021

De 02 de julho de 2.021

“WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei”.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a senhora **EMILLY FERNANDA NOVAIS DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 705.265.381-80 e RG nº 2853810-2 SSP/MT, para o cargo em comissão **DAS 07 - Coordenadora Intermediária de Seção**, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em conformidade com o anexo II da Lei Complementar 049/2010, datada de 09 de junho de 2010.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 02 de julho de 2.021


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

*Conte 02/07/2021
Emilly Samanda Novais dos Santos*

Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila

Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: setorjuridicogga@outlook.com

Artigo 1º - O descumprimento por parte de pessoas físicas e jurídicas, das medidas de prevenção e enfrentamento da Pandemia decorrente do novo Coronavírus, editadas por ato do Poder Público, ensejará a aplicação de multa civil assim estabelecida:

I – Pessoas Físicas – R\$ 100,00 (cem reais):

- a - Ausência de uso de máscara facial fora de sua própria residência;
- b - Promover ou participar de situação que caracterize aglomeração irregular de pessoas, em ambiente público ou privado;
- c - Permanência ou circulação em locais públicos ou privados, interditados permanente ou temporariamente em razão da pandemia;
- d - Descumprimento de quaisquer outras medidas sanitárias estabelecidas;

II – Pessoas Físicas – R\$ 500,00 (quinhentos reais):

- 2 - Pessoas infectadas e suspeitas de COVID-19, confirmadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que forem encontradas transitando no Município e seus Distritos.

III – R\$ 500,00 (quinhentos reais), por pessoa, aos estabelecimentos que permitirem o ingresso ou permanência de pessoas sem o uso de máscara facial, quer sejam seus clientes, funcionários ou colaboradores, bem como por pessoa, em caso de constatação de aglomeração de pessoas em desacordo com as normas de prevenção e enfrentamento editadas;

IV – Aos estabelecimentos que desrespeitarem o horário estabelecido para encerrar o atendimento presencial de clientes:

a - **R\$ 500,00** (quinhentos reais) – quando extrapolar o horário de funcionamento em até 30 minutos;

b - **R\$ 1.600,00** (um mil e seiscentos reais) – quando extrapolar o horário de funcionamento entre 30 minutos e 60 minutos;

V – **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) a **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) – **Aos estabelecimentos que promoverem quaisquer atividades, estando interditados.**

VI – **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) a **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) – **Aos estabelecimentos que descumprirem as demais medidas não previstas nos incisos anteriores.**

VII – **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) a **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) – **Aos ambulantes que forem encontrados transitando no Município e seus Distritos.**

§ 1º - Os valores das multas previstas nos incisos V e VI deste artigo serão aplicadas conforme a gravidade da conduta e a capacidade econômica do estabelecimento.

§ 2º - As multas previstas neste artigo aplicam-se às pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo feirantes, ambulantes e outros.

§ 3º - Na hipótese de reincidência na prática de infrações da mesma natureza, as multas serão aplicadas em dobro, na segunda ocorrência, ou triplicada, no caso da terceira infração em diante.

§ 4º - O não recolhimento da multa, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no prazo de até 30 (trinta) dias, ensejará a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para a sua cobrança.

Artigo 2º - A aplicação da multa prevista nesta Lei, ou a aplicação de quaisquer outras medidas estabelecidas em atos normativos, não exime o infrator a responder pelo crime que sua conduta tipificar, devendo o órgão fiscalizador encaminhar representação ao Ministério Público, descrevendo a conduta, cabendo a este a avaliação da tipificação ou não da conduta imputada.

Artigo 3º - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas sanitárias e às medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia descritas em normas federais, estaduais e municipais, no âmbito do Município de Guiratinga - MT, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenação de Vigilância Sanitária do Município, que poderá solicitar o apoio de outros órgãos municipais, bem como o apoio das forças de segurança do Estado.

Artigo 4º - Os valores das multas serão utilizados para ação ligadas diretamente a Secretaria de Saúde Municipal.

Artigo 9º - Os servidores públicos municipais (efetivos, contratados ou comissionados) que participarem ou forem encontrados em aglomerações, festas ou descumprirem as regras fixadas em atos das autoridades de saúde pública ou deste decreto, ficarão em isolamento domiciliar obrigatório pelo período de 07 (sete) dias, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único – O servidor público municipal que descumprir as determinações fixadas no caput do artigo, terá sua remuneração descontada enquanto perdurar o isolamento.

Artigo 10º – Fica proibido a partir da presente data a entrada, circulação e permanência de vendedores ambulantes ou de sacoleiros (venda de porta a porta) de produtos de qualquer natureza oriundo de outros municípios e estados no Município de Guiratinga/MT.

Artigo 11º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga-MT, 08 de julho de 2021.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 067/2021
De 08 de julho de 2021

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID-19, PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA”.

O PREFEITO DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Art.1º - Fica revogado o inciso I do artigo 2º do **DECRETO Nº 066/2021**;

Artigo 2º - Fica proibido pelo período de 10 (dez) dias:

I – A circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde, no município e seus distritos.

Art. 2º Fica acrescentado o §4, junto ao art. 4 do **DECRETO Nº 066/2021** com a seguinte disposição:

§4º - O funcionamento das Igrejas, será permitido de segunda-feira à domingo, no período compreendido entre as 05h00m e as 20h00m.

Art. 3º Fica alterado o caput do artigo 5º do **DECRETO Nº 066/2021**, passando a vigorar a seguinte disposição:

Artigo 5º - Durante a vigência deste decreto, todas as atividades comerciais, de prestação de serviços e igrejas no território municipal deverão limitar a 30% (trinta por cento) da capacidade do local, conforme termo de responsabilidade firmado com a Prefeitura Municipal de Guiratinga - MT, bem como, adotará as seguintes medidas para evitar a aglomeração de seus usuários e consumidores.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga-MT, 08 de julho de 2021.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 068/2021
De 08 de julho de 2021

“Dispõe sobre o pagamento de Gratificação Natalina efetuado aos servidores públicos municipais, concernente ao mês de junho-2021, conforme lei municipal nº 644/2.001, de 20-02-2.001”.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município de Guiratinga-MT.

- **Considerando**, que a Lei Municipal nº. 644/2.001, de 20-02-2.001, que trata de antecipação do pagamento de Gratificação Natalina no mês de aniversário do servidor público municipal, nos termos do artigo 2º, que determina a expedição de Decreto onde conste a relação nominal dos servidores públicos municipais que perceberam a Gratificação Natalina, bem como a discriminação dos valores individualmente percebidos por cada servidor estável ou efetivo.

DECRETA:

Artigo 1º - Os servidores relacionados na tabela anexa receberam **GRATIFICAÇÃO NATALINA** no dia 25-06-2021, referente ao mês de junho/2021, constando os nomes e valores individualmente percebidos.

Artigo 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 08 de julho de 2021

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2021

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REFORMA DO PARQUE MUNICIPAL, COM MATERIAIS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA EXECUÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA**, conforme descrição no Anexo x do Edital, a sessão pública acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga no dia **30 de julho de 2021**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 13 de julho de 2021.

Jefferson Rodrigues da Silva
Pregoeiro Oficial
Portaria n.º 126/2021

PORTARIA

PORTARIA Nº 214/2021
De 02 de julho de 2021

"WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei".

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a senhora **EMILLY FERNANDA NOVAIS DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 705.265.381-80 e RG nº 2853810-2 SSP/MT, para o cargo em comissão **DAS 07 – Coordenadora Intermediária de Seção**, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em conformidade com o anexo II da Lei Complementar 049/2010, datada de 09 de junho de 2010.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 02 de julho de 2021

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 215/2.021
De : 02 de julho de 2021

"WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei".

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão Permanente de Licitação**, no âmbito do **Município de Guiratinga-MT** e do **IPMG-MT – Instituto de Previdência do Município de Guiratinga-MT**, com base na lei nº 8.666/93, no seu artigo 51 e parágrafos:

Nomes dos Servidores	CPF nº	Membros
1 Rodrigo Henrique de Oliveira	057.800.921-84	Titular
2 Jefferson Rodrigues da Silva	033.897.481-48	Suplente
3 Debora dos Anjos Vilela	026.980.381-52	Titular
4 Tahynara Oliveira Dias	061.077.971-06	Suplente
5 Joelma Cristina dos Santos Oliveira	017.651.821-58	Titular
6 Lidiane Oliveira Dallabrida	019.813.111-90	Suplente

Artigo 2º - A Presidência da Comissão Permanente de Licitação será exercida pelo senhor **Rodrigo Henrique de Oliveira**.

Artigo 3º - Os servidores designados para a Comissão Permanente de Licitação, receberam uma FG - Função Gratificada, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.538/2019 de 24-05-2019.

Artigo 4º - Tomar sem efeito as Portarias de nº 141/2021 datada de 17-02-2021.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 02 de julho de 2021

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 216/2.021
De 02 de julho de 2021

"WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei".

Considerando requerimento formulado através do Ofício nº 055/2021, de 02 de junho de 2021, pelo Servidor **DIVINO ALVES DE SALES SILVA**.

RESOLVE:

Artigo 1º - Tomar sem efeito a partir da presente data, a Portaria Municipal nº 054/2021, de 08/01/2021, a qual concedeu ao Servidor **DIVINO ALVES DE SALES SILVA**, portador do CPF nº 689.325.881-04 e RG nº 11063556 SSP/MT, **Licença para exercer Mandato Classista junto ao STSPMG-MT - Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Guiratinga-MT**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 02 de julho de 2021

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 217/2.021
De: 02 de julho de 2021

"WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei".

Considerando a necessidade de criar a **"Comissão para análise e elaboração do Projeto de Lei Complementar referente ao REFIS"** e estabelecer as condições para celebração do mutirão de negociação fiscal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os abaixo relacionados para compor a Comissão de análise e elaboração do Projeto de Lei Complementar referente ao REFIS (programa de recuperação de débitos fiscais), os quais irão estabelecer as condições e prazos para a concessão de transação, parcelamento e remissão de juros e multas de créditos fiscais inscritos em dívida ativa, ou não para o Mutirão de Negociação do Ano de 2021:

Nomes dos Representantes	CPF nº	Cargos	Membros
Luciana Barbosa Gomes	630.342.471-68	Diretora do Setor de Arrecadação	President e
Dailton Neves da Cruz	921.996.151-20	Contador	Membro
Willian Ferreira Batista	034.780.248-62	Técnico Administrativo	Membro
Juliana Arruda Rosa de Lima	844.175.101-30	Secretária de Administração e Finanças	Membro

Artigo 2º - A Comissão de elaboração deverá elaborar e analisar as condições necessárias para a formulação do Projeto de Lei Complementar, não afetando as metas fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias do corrente exercício financeiro, em conformidade com as disposições do artigo 14, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 3º - A presidência da referida comissão ficará a cargo da Sr.
LUCIANA BARBOSA GOMES.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 02 de julho de 2021

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 218/2021
De : 02 de julho de 2021

CONSTITUI COMISSÃO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E APARELHAGEM DA REDE ESCOLA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PROINFÂNCIA TIPO C, COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO PAC 201515/2011, CELEBRADO COM O FNDE, OBJETO DA TOMADA DE PREÇOS 014/2011 DE 01-01-2012 E DO CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA 001/2012 DE 11-01-2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

- **Considerando** o Ofício nº 226/2021/SME de 01-07-2021, que solicita a nomeação da Comissão para o Recebimento Definitivo da obra da Unidade de Educação Infantil Isolina Barros Dourado, cujo o prazo expira em 30-07-2021 junto ao FNDE – Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação.

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir Comissão para o Recebimento Definitivo da Obra de Construção da Escola no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA, com Recursos do Convênio nº 201515/2011 celebrado com o FNDE, referente a Tomada de Preços nº 014/2011 de 10-01-2012 e do Contrato nº 001/2011 de 11-01-2012.

Artigo 2º - A comissão mencionada no artigo anterior será composta por 03 (três) servidores públicos, assim dispostos:

	Servidores Efetivos	Cargos	CPF nº
1	Sebastiana Almeida Nunes	Agente Administrativo	522.608.011-53
2	Renata Gaspar da Silva	Técnico Administrativo	049.058.751-88
3	Lais Louro Diamante de Lima	Professora	351.756.948-80

Artigo 3º - Compete a esta Comissão, receber a entrega definitiva da obra objeto do Contrato mencionado no artigo 1º desta Portaria, bem como emitir documento de termo de recebimento definitivo.

Artigo 4º - Esta Portaria terá vigência até que seja emitido o termo de recebimento definitivo, citado no artigo 3º desta Portaria.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Artigo 6º - Esta Portaria terá vigência até que seja emitido o termo de recebimento definitivo, citado no artigo 3º desta Portaria.

Guiratinga-MT, aos 02 dias do mês de junho de 2021

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 219/2.021
De 09 de julho de 2021

"WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei".



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Ofício 056/2021 – SMAF

Guiratinga-MT, 02 de Julho de 2021.

Ao
ASSESSORIA JURÍDICA

Prezado,

Venho por meio deste, solicitar ao setor competente, que faça a portaria da Sra. EMILLY FERNANDA NOVAIS DOS SANTOS, lotado na Secretaria Municipal de Adm. e Finanças, com o cargo de Coordenadora Intermediária de Sessão, DAS 07.

Na oportunidade renovamos manifestações de estima e apreço.

Atenciosamente,

De **Juliana A. Rosa Lima**
Sec. Mun. de Adm e Finanças
CPF 844.175.101-30

JULIANA ARRUDA ROSA DE LIMA
Secretaria Municipal Adm. e Finanças